

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Contenda-Pr, através da Presidente da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº05/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24 de maio de 2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 733/98 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº06/2019, do CMDCA local .

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº12.696/2012, Lei Federal nº13.824/2019; Resolução nº170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 733/98 e suas alterações, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará para todas as fases do Processo o **Cronograma do Anexo I** ao presente Edital;

1.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais e ou resoluções específicas da fase do processo de escolha no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura endereço eletrônico: www.contenda.pr.gov.br - no MENU A CIDADE – CONSELHO TUTELAR – Eleições 2019 e mediante afixação na sede da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme disposto na Lei nº13.824 de 9 de maio de 2019.

2.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Contenda visa preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares e até 7 (sete) vagas para membros suplentes eleitos seguindo a respectiva ordem de votação.

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas.

2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá instituir Comissão Especial, por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, devendo ser a composição da Comissão paritária entre conselheiros representantes do CMDCA, do Poder Executivo e da Sociedade Civil para a realização do Processo de escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e no site da prefeitura : www.contenda.pr.gov.br, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada;

V – Vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº1314/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de Contenda há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V - Ser eleitor do Município de Contenda;
- VI - Escolaridade mínima de ensino Médio completo;
- VII - Realizar avaliação psicológica com profissional indicado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social ou pela Comissão de Eleição;
- VIII - Sendo eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- IX - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, conforme disposto no art. 14-A da Lei Municipal nº1314/2011:
 - a) Original e fotocópia das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista;
 - b) Fotocópia do decreto ou portaria de nomeação e do ato de exoneração se for o caso, ou certidão original de tempo de serviço, contendo o cargo/função exercida e o tempo de serviço prestado, no caso de regime estatutário;
 - c) Original e fotocópia de alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado, acompanhado de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente;
 - d) Declaração original de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e a data de saída, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente.

3.1.2. Para comprovar os requisitos exigidos no **item 3.1 I, II, III, IV, V e VI** o candidato a membro do Conselho Tutelar deverá **apresentar no momento da inscrição**, conforme disposto no art. 14-A da Lei 1314/2011:

- a) Original e cópia do RG;
- b) Original e cópia do CPF;
- c) Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação perante a justiça eleitoral, podendo ser obtido pela internet gratuitamente no site: <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>
- d) Comprovante de residência no município de Contenda há mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação em seu nome, ou de seu cônjuge ou ascendente, de conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou outro documento idôneo que comprove a condição;
- e) Original e cópia do comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- f) Comprovar reconhecida idoneidade moral mediante original da certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos das Comarcas que residiu;
- g) - Original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

3.2 Para comprovação de reconhecida idoneidade moral de que trata o item 3.1, I e 3.1.2, letra f, o candidato deverá **apresentar no momento da inscrição** as certidões negativas que podem ser obtidas nos seguintes endereços:

I - Certidão de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual, Distribuidor do Fórum da Comarca da Lapa-Pr localizado na Avenida João Joslin do Valle nº1240, Lapa-Pr, telefone: 41-3210-7880;

II - Certidão negativa do distribuidor expedida pela Justiça Federal, podendo ser retirado pela internet, gratuitamente, no site: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

III – Atestado de inexistência de antecedentes criminais, podendo ser retirado pela internet, gratuitamente, no site: www.ii.pr.gov.br

IV – Certidão negativa da superintendência da polícia federal, site:
<http://www.dpf.gov.br/>

4. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. O acúmulo das funções de conselheiro tutelar com outra atividade remunerada, desde que não seja servidor público, somente será possível caso haja compatibilidade de horários, conforme artigo 25, §4º da Lei Municipal 1314/2011.

4.1.3. O Conselho Tutelar funciona das 8h00 às 17h00 nos dias úteis, sendo garantido ao conselheiro (a) o horário intrajornada.

4.1.4. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, conforme previsto no art. 19 da Lei Municipal nº733/98, com redação alterada pela Lei Municipal nº1198/2009 para o funcionamento do órgão.

4.1.5. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

4.2. O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de: R\$ 1.658,55 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) reajustado anualmente, de acordo com o período e índice de reajuste dos servidores do município de Contenda-Pr, bem como gozarão os conselheiros dos direitos sociais dispostos na Lei nº12.692/2012 e Lei Municipal nº1503/2014, a saber: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e 13º salário;

4.3. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e

sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

5.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso, modelo próprio constante do anexo II e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. A inscrição deverá ser feita pessoalmente, conforme previsto no Anexo I deste Edital, logo após a publicação do Edital do Processo de escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar;

7.3. As inscrições serão realizadas nas dependências do Departamento de Promoção e Assistência Social, no prédio da Prefeitura Municipal de Contenda, localizado na Avenida João Franco, 400, Centro – Contenda/Pr, **das 8h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min** de segunda-feira a sexta-feira, a partir de mediante a apresentação dos documentos requisitados nos **itens 3.1 e 3.2**, não sendo aceitas inscrições com a documentação incompleta.

7.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas prevista neste Edital;

7.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos para fé e contrafé;

7.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

7.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

7.8. A veracidade das informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, na forma do Anexo I.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação da relação dos candidatos inscritos, mediante protocolo, de petição devidamente fundamentada com provas, na Secretaria de Promoção e Assistência Social;

9.2 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas, conforme cronograma do Anexo I.

9.3. O candidato impugnado será intimado através do site da prefeitura www.contenda.pr.gov.br – MENU A CIDADE – CONSELHO TUTELAR - Eleições 2019 para, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, apresentar defesa por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

9.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8h as 17hs, abrindo-se o prazo para que os interessados apresentem recurso para a Plenária do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

9.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação das inscrições deferidas e os candidatos estarão sujeitos a aprovação em Avaliação Psicológica, conforme cronograma do Anexo I;

9.7. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado indicado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Contenda-Pr ou pela Comissão de Eleição, em dia, local e horário previamente informado, seguindo requisitos técnicos do Conselho Federal de Psicologia;

9.8. Somente os candidatos considerados deferidos serão submetidos à Avaliação Psicológica, que será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

9.9. Em hipótese alguma haverá avaliação psicológica fora do local e horário determinado;

9.10. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “INDICADO” ou “CONTRA-INDICADO”

9.11. Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso à Comissão Eleitoral, para manifestação no prazo constante do **cronograma, Anexo I**.

9.12. Em sendo o candidato considerado INDICADO na Avaliação Psicológica, no qual o(a) psicólogo(a) entenda que o candidato está apto a exercer o cargo de conselheiro tutelar, a inscrição será homologada.

9.13. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;

10.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da

publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou inserções na mídia/internet de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente denotem tal vinculação;

10.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral entre os eleitores após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, observando o cronograma deste Edital e o seguinte:

I - A divulgação das candidaturas poderá ser realizada pela internet e redes sociais, por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas que por analogia observará as normativas vigentes na Resolução nº 23551/2017 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE – e cartilha da Justiça Eleitoral, disponível no site da prefeitura: www.contenda.pr.gov.br MENU A CIDADE – CONSELHO TUTELAR, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

II - A propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou de outro interessado poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores sendo dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

III - Não será permitido no dia da eleição, conforme disposto no Art. 76 da Resolução nº 23551/2017 do TSE e da Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput:

- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos (manifestação coletiva), até o término da votação;
- Uso de alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreatas e qualquer veículo com jingles;
- Arregimentação de eleitor, boca de urna e “Derramamento de santinhos” próximo a locais de votação
- Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

IV - É permitido no dia da eleição a manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de bandeiras, broches, dísticos e adesivos e a Avenida João Franco nº400 – CEP.: 83730-000 - Contenda-Pr – telefone: 41-36251212

manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.

V - É vedado aos candidatos na campanha eleitoral, conforme Resolução nº 23551/2017 do TSE e da Lei nº 9.504/1997, arts. 36, §1º e 39, § 6º, o uso de outdoors, inclusive eletrônicos ou equipamentos publicitários, telemarketing e a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

10.5. É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

10.6. É vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.7. A violação das regras de campanha importará na imediata suspensão ou cassação da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme normativas vigentes do TSE, dispostos na resolução nº23551/2017.

10.8. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Contenda realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 2º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

11.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

11.3. Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente;

11.4. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela respectiva ordem de votação;

11.5. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

- I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- II. tiver maior idade;
- III. residir a mais tempo no município.

11.6. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, observada a respectiva ordem de votação.

11.7 Após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, as normas referentes **a formação dos Conselheiros Tutelares**, local e data de sua realização, serão estabelecidas pela publicação de Resoluções específicas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura www.contenda.pr.gov.br – MENU A CIDADE – CONSELHO TUTELAR - ELEIÇÕES 2019 e mediante afixação na sede da Secretaria de Promoção e Assistência Social, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

12. DA POSSE

12.1. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2019, ficando todos os demais, observada a respectiva ordem de votação, como suplentes.

12.2. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Na hipótese de haver uso de urnas eletrônicas, o(a) candidato(a) poderá registrar-se com o nome ou cognome/apelido, o qual aparecerá na tela da urna eletrônica, depois de digitado o número correspondente pelo eleitor.

13.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Contenda (www.contenda.pr.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e na Secretaria de Promoção de Assistência Social.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, inclusive quanto as normas referentes a mesa receptora de votos, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 733/98 e suas alterações, Resoluções do CMDCA e Lei Eleitoral.

13.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

13.5. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

13.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores de Contenda-PR

Contenda, 10 de junho de 2019.

Marilisa Belido Segóvia
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I
CRONOGRAMA - EDITAL nº 01/2019

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação da Resolução nº06/2019 de regulamentação e aprovação do Edital nº01/2019	11/06/2019
Publicação do Edital de Eleição nº01/2019	12/06/2019
Período de Inscrição dos Candidatos	13/06/2019 a 09/07/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	10/07/2019 a 11/07/2019
Publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas	12/07/2019
Prazo para impugnação a candidatura	15/07/2019 a 17/07/2019
Publicação de candidatos impugnados	18/07/19
Período de apresentação de defesa para os candidatos impugnados	19/07/2019 a 23/07/2019
Publicação da relação dos candidatos com inscrição deferida	24/07/2019
Prazo para apresentação de recurso para Plenária do CMDCA	25/07/2019 a 26/07/2019
Análise dos recursos pela Plenária do CMDCA	29/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos e Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	30/07/2019
Avaliação psicológica	Mediante prévio agendamento
Divulgação do resultado da avaliação psicológica	08/08/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI nº 733/98

Recurso contra o resultado da avaliação psicológica	09/08/2019 a 13/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão	14/08/2019 a 16/08/2019
Resultado do recurso e publicação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados na avaliação psicológica	19/08/19
Reunião com candidatos na sala da Assistência Social sobre processo eleitoral	20/08/19
Período de propaganda	21/08/2019 a 04/10/2019
Eleição	06/10/2019
Publicação do resultado da eleição	08/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição	9/10/2019 a 11/10/2019
Análise dos recursos pela Comissão	14/10/2019 a 15/10/2019
Resultado do recurso e publicação	16/10/2019
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2020

ANEXO II
REQUERIMENTO

**INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
DE CONTENDA – PR E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerimento de Inscrição de Candidato nº _____

Nome: _____

Nome/cognome ou apelido para campanha e para constar na cédula:

_____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Sexo: () masculino () feminino Estado civil: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____ Ocupação atual: _____

Lugares que trabalhou: _____

Cidades que residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

Endereço residencial: _____

_____ Telefone: _____

Já foi conselheiro Tutelar ? () Sim () Não - Qual município? _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Original e cópia do RG;
- () Original e cópia do CPF;
- () Original e cópia do Título de Eleitor;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR - LEI nº 733/98

() Comprovante de residência no município de Contenda, de conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou outro documento idôneo que comprove a condição (cópia);

() Original e cópia do comprovante de conclusão do Ensino Médio;

() Original e fotocópia das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista;

() Fotocópia do decreto ou portaria de nomeação e do ato de exoneração se for o caso, ou certidão original de tempo de serviço, contendo o cargo/função exercida e o tempo de serviço prestado, no caso de regime estatutário;

() Original e fotocópia de alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado, acompanhado de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente;

() Declaração original de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou, a data de início e a data de saída, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente;

() Original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

() Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual;

() Certidão negativa expedida pela Justiça Federal;

() Atestado de inexistência de antecedentes criminais;

() Certidão negativa da superintendência da Polícia Federal;

() Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos apresentados.

Contenda, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato